

TC 044.058/2012-8

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Responsável: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72)

Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0018-66)

DESPACHO DO MINISTRO-RELATOR

Cuidam os autos de representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/PB noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Fundação José Américo, fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relacionadas à gestão de convênios e contratos firmados com a UFPB e com outros entes federais.

Reproduzo, no essencial, a instrução da equipe da UFPB, com cujas conclusões manifestou-se de acordo o corpo diretivo daquela unidade técnica:

“HISTÓRICO

2. *Por intermédio da Portaria de Fiscalização 2.267/2012-SECEX/PB, de 5/9/2012, foi nomeada equipe de fiscalização para realizar Acompanhamento, Registro Fiscalis 1037/2012, nas fundações de apoio constituídas na forma da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que recebem recursos públicos da Universidade Federal da Paraíba – UFPB/MEC, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, com o objetivo de verificar, nas fundações de apoio, se as tipologias de irregularidades pré-selecionadas pela análise dos dados coletados no âmbito do TC 037.447/2011-4, referentes aos ajustes realizados por cada entidade, realmente existem e, caso se confirmem, determinar seus níveis de risco (alto, médio, baixo), a fim de possibilitar a definição do escopo da FOC Fundações de Apoio.*

3. *Durante a execução dos trabalhos foram constatadas irregularidades na gestão de convênios. Por se tratar de fatos que extrapolavam o escopo da fiscalização e por constituírem irregularidades graves, entendeu a equipe providenciar exposição dos fatos, em apartado, para submissão ao TCU, com vista a adoção de providências, em caráter de urgência.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. *Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no Regimento Interno do TCU (arts. 237, V; 246), haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.*

5. *Transcreve-se o teor do art. 246 do RI/TCU.*

‘Art. 246. No curso de fiscalização, se verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe representará, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao dirigente da unidade técnica, o qual submeterá a matéria ao respectivo relator, com parecer conclusivo.

§ 1º O relator, considerando a urgência requerida, fixará prazo de até cinco dias úteis para que o responsável se pronuncie sobre os fatos apontados.

§ 2º A fixação de prazo para pronunciamento não impede que o Tribunal ou o relator adote, desde logo, medida cautelar, de acordo com o disposto no art. 276, independentemente do recebimento ou da análise prévia das justificativas da parte'.

EXAME TÉCNICO

Retirada de recursos federais da conta específica

6. A equipe aplicou testes conforme programado para a auditoria. Entre eles estava prevista a aplicação de tipologia a ser testada na auditoria piloto: verificação da existência de saldo financeiro na conta bancária e da real ocorrência da devolução de recursos ao concedente, quando declarado esse fato.

6.1. A equipe abrangeu na verificação análise superficial do extrato bancário da conta específica, a fim de detectar eventual inconsistência e anormalidade nos lançamentos.

Convênio 219/2007 (Siafi 601846) (peças 2 a 4)

7. Objeto: capacitação de professores e tutores e coordenadores dos polos da UFPB virtual.

7.1. Valor: R\$ 341.099,44

7.2. Vigência: 14/12/2007 a 31/12/2011

8. Verificou-se que no dia 12/5/2011 a Fundação José Américo expediu o ofício 160/2011 ao Banco do Brasil (ag 1618-7), firmado pelo Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, diretor executivo, e o Sr. Roberto Maia Cavalcanti, diretor adjunto, solicitando transferência de R\$ 100.000,00 da conta específica deste convênio (c/c 20.562-1) para a conta de movimento da Fundação José Américo (c/c 19.484-0). Essa operação foi implementada em 13/5/2011, conforme registrado em extrato bancário de conta corrente e de investimento, desfalcando a conta.

8.1. O recurso retornou a conta bancária específica no dia 27/3/2012, conforme consignado em extrato bancário de conta corrente e de investimento. A devolução do dinheiro seguiu o mesmo procedimento: a Fundação José Américo, por intermédio dos mesmos agentes expediu o ofício 139/2012 ao Banco do Brasil, solicitando transferência da mesma soma (R\$ 100.000,00) da conta específica do contrato 041/2010, firmado com a UFPB, para aplicação de recursos federais, para a conta do convênio 219/2007.

8.2. Logo em seguida à restituição dos recursos à conta específica do convênio, foi efetuada restituição do saldo deste convênio 219/2007 para a UFPB, por intermédio de GRU, em 28/3/2012.

9. Na prestação de contas final desse convênio não há registro a respeito dessa operação, constituindo omissão do gestor sobre a completa gestão dos recursos.

Contrato UFPB 041/2010 (peças 5 e 6)

10. Objeto: Desenvolvimento Institucional com vista a Implantação e Instalação dos Laboratórios que comporão o Instituto UFPB de Desenvolvimento da Paraíba- IDEP/UFPB,

10.1. Valor: R\$ 14.527.343,00

10.2. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2012

11. Com base no extrato bancário da conta 11989-X e nos ofícios expedidos pela Fundação José Américo para transferência de recursos entre contas correntes foram tabulados os eventos ocorridos no exercício de 2012, conforme tabela abaixo.



Data	Contrato IDEP 041/2010		Conta movimentada			
	Débito	Crédito	Banco	Conta bancária	D / C	Descrição
27/3/2012	100.000,00	-	Brasil	20562-1	C	Conv.219/2007
27/3/2012	60.000,00	-	Brasil	10765-4	C	Conv.233/2007
29/3/2012	100.000,00	-	Brasil	11974-1	C	FJA/SEDE
17/4/2012	14.959,48	-	Brasil	18652-X	C	UFPB/186/2006
24/5/2012	14.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
24/5/2012	1.500,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
24/5/2012	55.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
29/5/2012	100.000,00	-	Brasil	19484-0	C	UFPB/CT01/2010
29/5/2012	52.538,00	-	Brasil	11976-8	C	FJA/UFPB/CT04/2010
31/5/2012	-	20.000,00	Brasil	11974-1	D	UFPB/EJA/CONT.01/20 10
31/5/2012	-	35.000,00	Brasil	11976-8	D	FJA/UFPB/CP/CONT.04/2010
31/5/2012	-	198.000,00	Brasil	20473-0	D	FJA/UFPB/REUNI
14/6/2012	53.207,20	-	Brasil	11973-3	C	UFPB/GE.CONT02/2010
27/6/2012	-	42.562,00	Brasil	11975-X	D	FJA/UFPB/CONT.03/2010
11/7/2012	31.000,00	-	Brasil	11974-1	C	UFPB/EJA/CONT.03/2010
24/7/2012	-	300,00	Brasil	19484-0	D	FJA/SEDE
13/9/2012	4.000,00	-	Caixa	640028-8	C	FJA/SEDE
13/9/2012	15.000,00	-	Brasil	11975-X	C	UFPB/EJA/CONT.03/2010
13/9/2012	10.000,00	-	Brasil	12169-X	C	FJA/CAMARGO/CORREIA
	611.204,68	295.862,00	Diferença a menor R\$			315.342,68

11.1. No extrato da conta específica, os dois primeiros créditos no exercício, em 26/3/2012, provêm de conta bancária do contrato 03/2010. De acordo com informações do contador da fundação, esses valores relativos ao contrato 041/2010 foram transferidos, via ordem bancária, pela UFPB, por engano, para uma conta do contrato 03/2010. Dessa forma o recurso foi remanejado da conta errada para a conta correta por meio de ofícios. Essas transferências não foram consideradas na tabela acima, porque não foram tidas como indevidas.

11.2. Aconteceram, no intervalo de 27/3 a 13/9/2012, 19 movimentações na conta bancária que não dizem respeito à execução do contrato com recursos federais. Ao final, foram retirados da conta específica R\$ 611.204,68 e retornados outros R\$ 295.862,00, resultando numa redução financeira na conta de R\$ 315.342,68.

11.3. As contas próprias da Fundação José Américo (BB, c/c 19484-0, 11974-1; e Caixa, c/c 640028-8) receberam recursos desta no valor de R\$ 274.500,00, tendo devolvido apenas R\$ 300,00, resultando numa sangria da conta específica no valor de R\$ 274.200,00.

11.4. Por outro lado, a conta que mais forneceu recursos para suprir as retiradas desta foi a do convênio do Reuni (20473-0), num total de R\$ 198.000,00.

Convênio 240/2007 (Siafi 601199) (peças 7 a 12)

12. Objeto: execução do Projeto Reuni – Programa de Reestruturação de Expansão das IFES.

12.1. Valor: R\$ 9.722.974,80

12.2. Vigência: 28/12/2007 a 31/12/2012

13. Com base no extrato bancário da conta 20473-0 e nos ofícios expedidos pela Fundação José Américo para transferência de recursos entre contas correntes foram tabulados os eventos ocorridos no exercício de 2012, conforme tabela abaixo.

Data	Convênio 240/2007		Conta movimentada			
	Débito	Crédito	Banco	Conta bancária	D / C	Descrição
1/3/2012	100.000,00		Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
29/3/2012	30.000,00		Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
29/3/2012	6.000,00	-	Brasil	11973-3	C	FJA/UFPB/02/2010
29/3/2012	30.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
29/3/2012	15.000,00	-	Brasil	11973-3	C	FJA/UFPB/02/2010
29/3/2012	56.000,00	-	Brasil	11942-3	C	FJA/FINEP
26/4/2012	30.000,00	-	CEF	640028-8	C	FJA/SEDE
26/4/2012	10.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
30/4/2012	145.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
21/5/2012	20.000,00	-	Brasil	12271-8	C	UFPB/PROINFO
31/5/2012	198.000,00	-	Brasil	11989-X	C	FJA/UFPB/IDEP
12/6/2012	130.000,00		Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
2/7/2012	72.000,00		Brasil	11942-3	C	FJA/FINEP/CT/PETRO
10/9/2012	3.000,00		CEF	640028-8	C	FJA/SEDE

	845.000,00	-	Diferença a menor		-845.000,00
--	------------	---	-------------------	--	-------------

13.1. Aconteceram, no intervalo de 1/3 a 10/9/2012, 14 movimentações na conta bancária que não dizem respeito à execução do convênio. Ao final, foram sacados da conta a soma total de R\$ 845.000,00.

13.2. As contas próprias da Fundação José Américo (BB, c/c 19484-0 e Caixa, c/c 640028-8) receberam recursos desta no valor de R\$ 478.000,00. Não aconteceu lançamento de devolução de recursos para a conta 20473-0.

13.3. Em complemento, R\$ 367.000,00 foram movimentados para outras contas abertas especificamente para receber transferências de recursos federais para execução de objeto previamente pactuado com a Fundação.

13.3.1. Deduz-se, portanto, que essas transferências tinham por objetivo repor retiradas indevidas nessas contas, haja vista que o recurso deveria ser aplicado exclusivamente no plano de trabalho aprovado.

13.3.2. Não aconteceu lançamento de devolução para a conta 20473-0.

13.4. A conta não pertencente ao movimento da Fundação que mais recebeu recursos foi a do convênio IDEP (11989-X), no valor de R\$ 198.000,00, conforme já citado no item 0.

DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS PARA DESPESAS NÃO PREVISTAS EM CONTRATO OU CONVÊNIO

14. Consultou-se os registros consignados em balanço, a fim de verificar se essas diferenças nas contas bancárias estão retratados nos registros contábeis, conforme exposto na sequência (peças 13 e 14).

14.1. Da análise dos balanços da Fundação no intervalo de 2007 a 2012, constatou-se um progressivo descolamento entre o saldo das disponibilidades no ativo, onde estão depositados, além de outros, os recursos para serem gastos na execução dos objetos de convênios, em relação ao saldo da conta convênios, no passivo circulante, conforme quadro a seguir.

	Ativo – bancos/caixa (representa o saldo financeiro nas contas da fundação)	Passivo – convênios em andamento (representa o saldo financeiro correspondente aos ajustes pendentes de execução)	Diferença (R\$)
2007	5.363.889,16	5.631.883,62	(267.994,46)
2008	19.104.825,74	19.445.962,23	(341.136,49)
2009	11.603.324,00	12.491.353,00	(888.029,00)
2010	7.455.504,00	9.008.077,00	(1.552.573,00)
2011	1.919.997,00	4.834.796,00	(2.914.799,00)
2012	69.723,03	3.797.421,15	(3.727.698,12)

14.1.1. Registre-se que a posição de 2012 foi extraída do balancete de outubro/2012.

14.1.2. Deveria existir uma equivalência numérica entre o saldo da conta de disponibilidades do ativo e a conta de convênios do passivo, haja vista que a principal fonte de recursos financeiros são os

convênios. Seria esperada a maior entre elas POSITIVA em favor das disponibilidades, haja vista a possibilidade da existência de saldos financeiros não vinculados a convênios, não o contrário.

14.1.3. Esse resumo mostra o saldo a descoberto e que afeta os convênios com recursos federais, desde 2007, mas que experimentou um salto importante, a partir da gestão do diretor executivo da Fundação José Américo, Sr. Eugênio Paccelli, que tomou posse em 2009.

14.1.4. O saldo escriturado em bancos é muito próximo do consignado no demonstrativo de saldo das contas (peça 14). Existe uma diferença de R\$ 999,95 a maior no demonstrativo de saldo das contas bancárias. Pode ser decorrente de apuração de saldo em dias diferentes. Mas não está explicada.

Pagamentos efetuados pela Fundação sem suporte em convênio e fora das finalidades sociais dela

15. O que se percebeu foi a corriqueira retirada de somas de contas específicas de convênios e o não regresso às contas de origem. As peças 56 a 61 dão uma ideia da grande frequência de movimentações indevidas em contas de convênio e a análise acima sobre três convênios e os registros contábeis apontam a relevância.

15.1. As três contas consideradas totalizaram R\$ 1.160.342,68 de saques indevidos; considerando os registros contábeis, essa cifra se eleva para R\$ 3.727.698,12.

15.2. Análise mais detida revelou que os recursos foram sacados da conta movimento da Fundação José Américo, a pretexto de pagar fornecimento de gêneros alimentícios, serviço de instalação de antena para a TV universitária, pagamento de folha de pessoal, entre outros.

15.3. Para melhor compreender a movimentação dos recursos, faz-se uma amostragem de alguns desembolsos.

N PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO ME (peças 24 a 29)

15.4. A fundação firmou o contrato 021/2009 com a N PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO ME (CNPJ 05.938.234/0001-06), mediante seleção por meio de pregão presencial 3/2009/FJA, no valor de R\$ 681.044,69, para fornecimento de gêneros alimentícios, tendo vigência até que o fornecimento pactuado seja totalmente entregue.

15.4.1. Aconteceu a emissão e pagamento de sete notas fiscais, no valor total de R\$ 540.943,15, no intervalo de 29/6 a 16/11/2009. Remanesce saldo contratual de R\$ 140.101,54, que até o presente momento não se tem notícia de execução.

15.4.2. Apresenta-se quadro adiante com a síntese da execução financeira do contrato.

Data	NF	Valor R\$	Cheque	Data	Valor R\$	c/ corrente
29/6/2009	7051	37.920,00	856455	30/6/2009	37.920,00	19484-0
29/6/2009	7052	64.155,60	010249	30/6/2009	64.155,60	640028-8
21/8/2009	7368	64.255,00	901354	26/8/2009	64.255,00	640028-8
31/8/2009	7419	28.865,00	010442	9/9/2009	37.465,00	640028-8
31/8/2009	7420	10.600,00	010442	9/9/2009	37.465,00	640028-8
21/9/2009	7521	200.180,00	010783	10/11/2009	200.180,00	640028-8
16/11/2009	7868	134.967,55	850669	30/11/2009	134.967,55	20473-0
TOTAL		540.943,15			538.943,15	

15.4.3. Foram usados para pagamento dos fornecimentos recursos da conta 20473-0 pertencente ao convênio para execução do projeto PROUNI.

CLÓVIS ARAÚJO DA SILVA (peças 19 a 23)

15.5. A fundação efetuou cinco pagamentos a empresa Clóvis Araújo da Silva (CNPJ 08.522.948/0001-19), totalizando a soma de R\$ 267.807,60, no intervalo de 13/4 a 25/8/2010, em decorrência de fornecimentos de gêneros alimentícios.

15.5.1. Apresenta-se quadro adiante com a síntese dos pagamentos efetuados.

Data	NF	Valor R\$	Cheque	Data	Valor R\$	c/corrente
13/4/2010	10702	50.000,00	011359	13/4/2010	50.000,00	640028-8
26/4/2010	10706	28.903,80	011389	27/4/2010	28.903,80	640028-8
16/6/2010	10794	50.000,00	011557	21/6/2010	50.000,00	640028-8
16/7/2010	10887	78.903,80	011662	29/7/2010	78.903,80	640028-8
25/8/2010	10958	60.000,00	011707	31/8/2010	60.000,00	640028-8
TOTAL		267.807,60			267.807,60	

15.5.2. Todos os pagamentos foram efetuados a partir da conta própria 640028-8, junto à Caixa Econômica Federal.

15.5.3. Todas as cotações envolveram as mesmas empresas (Clóvis Araújo da Silva, Frigo Carnes e FrigoVal). Embora procurasse simular uma licitação na modalidade convite, inclusive citando a referência legal, pela somatória (R\$ 267.807,60) das compras efetuadas em quatro meses, verifica-se que a modalidade adequada seria tomada de preços.

15.5.4. A falta de data em documentos de proposta e o indicio de preenchimento do campo data nas notas fiscais a posteriori, entre outros elementos, faz duvidar da regularidade do procedimento de seleção.

15.5.5. Outro dado relevante como indicio de irregularidade está na mesma empresa vencer todas as seleções, sem perder um item sequer da cotação.

PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (peças 30 a 44)

15.6. A fundação efetuou pagamento de 45 NFs emitidas pela empresa PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 01.392.601/0001-50), no intervalo de 21/12/2010 a 10/5/2012, totalizando um desembolso de R\$ 1.365.467,30.

15.6.1. Apresenta-se adiante quadro demonstrativo dos pagamentos.

Data	NF	Valor R\$	Cheque	Data	Valor R\$	c/corrente	Data conta	Valor R\$
21/12/2010	3863	61.599,00	901790	22/12/2010	61.599,00	640028-8		
21/12/2010	3862	18.201,00		22/12/2010	18.201,00	640028-8		
3/2/2011	4052	61.656,00	902114	9/2/2011	79.800,00	640028-8		
3/2/2011	4051	18.144,00	902114	9/2/2011	79.800,00	640028-8		
9/3/2011	4188	60.978,50	902334	11/3/2011	79.800,00	640028-8		
9/3/2011	4187	18.821,50	902334	11/3/2011	79.800,00	640028-8		
5/4/2011	4390	64.989,60	902564	11/4/2011	80.000,00	640028-8		
5/4/2011	4389	15.010,40	902564	11/4/2011	80.000,00	640028-8		
2/6/2011	4782	16.676,00	857256	8/6/2011	80.000,00	19484-0	9/6/2011	80.000,00



2/6/2011	4783	63.324,00	857256	8/6/2011	80.000,00	19484-0	9/6/2011	80.000,00
5/7/2011	5013	23.615,00	857272	7/7/2011	78.000,00	19484-0	8/7/2011	78.000,00
5/7/2011	5014	54.385,00	857272	7/7/2011	78.000,00	19484-0	8/7/2011	78.000,00
31/7/2011	5195	7.968,10	012645	9/8/2011	80.000,00	640028-8		
31/7/2011	5196	13.712,40	012645	9/8/2011	80.000,00	640028-8		
31/7/2011	5197	58.319,50	012645	9/8/2011	80.000,00	640028-8		
16/9/2011	5570	11.755,40	013123	21/9/2011	78.600,00	640028-8		
16/9/2011	5571	13.724,60	013123	21/9/2011	78.600,00	640028-8		
16/9/2011	5572	53.120,00	013123	21/9/2011	78.600,00	640028-8		
18/10/2011	5797	9.349,00	013288	4/11/2011	79.600,00	640028-8		
18/10/2011	5798	10.161,00	013288	4/11/2011	79.600,00	640028-8		
18/10/2011	5799	60.090,00	013288	4/11/2011	79.600,00	640028-8		
16/11/2011	6021	8.423,60	013415	7/12/2011	80.000,00	640028-8		
16/11/2011	6022	12.236,40	013415	7/12/2011	80.000,00	640028-8		
16/11/2011	6023	59.340,00	013415	7/12/2011	80.000,00	640028-8		
21/12/2011	6330	22.911,54	857579	20/1/2012	100.000,00	19484-0	23/1/2012	100.000,00
21/12/2011	6331	53.215,90	857579	20/1/2012	100.000,00	19484-0	23/1/2012	100.000,00
21/12/2011	6327	7.277,36	857579	20/1/2012	100.000,00	19484-0	23/1/2012	100.000,00
21/12/2011	6328	16.595,20	857579	20/1/2012	100.000,00	19484-0	23/1/2012	100.000,00
1/2/2012	6537	19.147,00	857632	1/3/2012	100.000,00	19484-0	1/3/2012	100.000,00
1/2/2012	6538	20.818,70	857632	1/3/2012	100.000,00	19484-0	1/3/2012	100.000,00
1/2/2012	6539	10.160,00	857632	1/3/2012	100.000,00	19484-0	1/3/2012	100.000,00
1/2/2012	6541	49.874,30	857632	1/3/2012	100.000,00	19484-0	1/3/2012	100.000,00
7/3/2012	89	14.590,00	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
7/3/2012	91	3.351,60	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
7/3/2012	92	14.277,40	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
7/3/2012	93	20.517,00	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
7/3/2012	94	77.264,00	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
9/4/2012	138	17.462,40	857705	30/4/2012	130.000,00	19484-0	30/4/2012	130.000,00
9/4/2012	139	21.544,20	857705	30/4/2012	130.000,00	19484-0	30/4/2012	130.000,00
9/4/2012	141	15.277,00	857705	30/4/2012	130.000,00	19484-0	30/4/2012	130.000,00
9/4/2012	142	75.716,40	857705	30/4/2012	130.000,00	19484-0	30/4/2012	130.000,00
10/5/2012	6980	13.151,30	857761	13/6/2012	109.867,30	19484-0	13/6/2012	109.867,30
10/5/2012	6981		857761	13/6/2012		19484-0	13/6/2012	109.867,30



		19.783,40			109.867,30			
10/5/2012	6983	22.490,00	857761	13/6/2012	109.867,30	19484-0	13/6/2012	109.867,30
10/5/2012	6984	54.442,60	857761	13/6/2012	109.867,30	19484-0	13/6/2012	109.867,30
TOTAL		1.365.467,30			1.365.467,30			

15.6.2. Para justificar o pagamento é formado um processo com três propostas, sempre com os mesmos participantes (Premier, Negore Frios e Alimentos Alvorada), tendo como vencedora sempre a Premier.

15.6.3. Foram quinze processos de pagamentos, envolvendo dezenas de itens em cada cotejo de preços e em todos eles a Premier foi vencedora em todos os itens.

15.6.4. Até novembro de 2011 os valores pagos em cada processo não ultrapassava a cifra de R\$ 80.000,00. Desde dezembro/2011 as cifras se elevaram entre R\$ 100.000,00 e R\$ 130.000,00. Os valores finais a serem desembolsados são sempre redondos, exceto um, a despeito de existirem dezenas de itens, muitos com preços fracionados. Em condições normais de negociação a probabilidade de isso acontecer e de se repetir quatorze vezes é praticamente nula.

15.6.5. Há nisso sério indício de que as quantidades e os preços unitários foram intencionalmente atribuídos para se chegar a uma soma monetária prefixada, para efeito de faturamento.

16. Embora constasse nas notas fiscais de faturamento o endereço da sede da Fundação José Américo, os produtos não foram recebidos nesse endereço, segundo informações colhidas perante os empregados da fundação, Srs. Victor Vieira de Melo Oliveira (CPF 675.267.484-15), diretor adjunto, Sérgio Roberto M. C. Santiago (CPF 368.099.264-53), contador (peça 47).

16.1. Esse fato foi corroborado pelo diretor Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72).

16.2. A sede da fundação também não tem condições físicas de armazenar gêneros alimentícios, especialmente os que necessitam refrigeração. Também não dispõe de espaço físico capaz de guardar as quantidades compradas.

17. O Sr. Eugênio Pereira informou que os produtos alimentícios foram fornecidos aos restaurantes universitários de Areia e Bananeiras, vinculados à UFPB, e pagos aos fornecedores com base em cotação de preços efetuada para cada pagamento.

17.1. Declara também o Sr. Eugênio Pereira que efetuou os pagamentos aos fornecedores de produtos alimentícios mediante transferências de recursos federais, mantidos em contas específicas de convênios e contratos com a UFPB e outros entes, para a conta movimento da Fundação José Américo, de onde efetuava os pagamentos.

17.2. Informa ainda que foi paga a instalação de antena para a TV Universitária, a pedido do prefeito universitário. O contrato fixou os serviços em R\$ 87.864,48, tendo sido desembolsada a soma de R\$ 87.730,32, em duas parcelas, conforme peças 45 e 46.

17.2.1. Os pagamentos aconteceram mediante uso de recursos alocados a convênios e contratos com instituições públicas, depositados em contas específicas.

17.2.2. Esse pagamento da antena revela uma relação indevida entre a UFPB e a Fundação José Américo, calcada na informalidade, na interferência de uma sobre a outra e na confusão patrimonial, desrespeitando o princípio da entidade.

17.2.3. O pró-reitor de administração Marcelo Figueiredo também informou ter efetuado pedido à fundação para que pagasse despesas com alimentação das pessoas que trabalharam na organização

das eleições para escolha do reitor. Nesse caso, foi informado também que a fundação não efetuou o pagamento dos fornecedores.

17.2.4. Em relação aos pagamentos de gêneros alimentícios, a UFPB, por intermédio do reitor, informou que não foram solicitados e não foram recebidos os alimentos constantes das notas fiscais geradoras de pagamentos da fundação.

18. As entrevistas efetuadas junto a empregados da fundação e da universidade ratificaram as seguintes constatações (peça 47):

18.1. a fundação não tem com a UFPB contrato para fornecimento de gêneros alimentícios;

18.2. a Fundação José Américo não fornecera alimentos à UFPB entre 2009 e 2012;

18.3. não aconteceu falta de alimentos nos almoxarifados dos RUs na gestão do Sr. Kleber.

18.4. a fundação não fornece alimentos a pessoa jurídica ou física;

18.5. os gêneros alimentícios pagos não foram entregues na sede da fundação, endereço de destino;

18.6. a fundação não tem condições de armazenamento de alimentos;

18.7. o recebedor dos alimentos (Saulo Lins Santos) não é empregado da fundação ou da UFPB e não é conhecido;

18.8. os pagamentos foram feitos mediante transferência de recursos de contas específicas de convênio para a conta movimento da fundação;

18.9. Eugênio Pereira, diretor executivo é o responsável pela autorização do fornecimento e pelo pagamento;

19. Foi consultado o reitor da UFPB a respeito da ocorrência ou não de fornecimentos de alimentos aos restaurantes universitários e pagos pela Fundação José Américo (peças 50 e 51).

19.1. Em resposta o reitor declarou:

‘A Universidade Federal da Paraíba não recebeu da Fundação José Américo gêneros alimentícios para os seus restaurantes universitários, entre os anos de 2009 a 2012, período coberto pelas notas fiscais anexadas à sua requisição. A UFPB dispôs de recursos suficientes para o sustento dos seus RU’s que sempre foram abastecidos por aquisições coordenadas pela Superintendência dos Restaurantes Universitários’.

19.2. Portanto, os alimentos listados nas notas fiscais dos fornecedores não foram recebidos na Fundação José Américo e também na UFPB.

19.3. Essa aquisição não guarda correlação com os objetivos sociais da fundação, conforme consignado no estatuto (art. 2º), conforme transcrição adiante (peça 63):.

‘Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade a prestação de serviços ao Corpo Discente da Universidade Federal da Paraíba e o apoio a Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, no âmbito da UFPB, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência propiciando:

I - Serviços médicos e odontológicos ao corpo discente;

II - Apoio Institucional à Pesquisa, ao Ensino, à ampliação dos trabalhos Culturais e de Extensão Universitária;

III - Gestão de Projetos, Convênios e Contratos voltados para o Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico;

IV - Facilidade para aquisição de livros, material didático, profissional e equipamentos;

V - Estágios remunerados sem vínculo empregatício;

VI - Bolsas de Auxílio Financeiro a Estudantes e Pesquisadores;

§1º - Para atingir seus objetivos, a FUNDAÇÃO poderá atuar diretamente ou através de acordos, convênios ou contratos de prestação de serviços técnicos especializados e de gestão administrativa, logística e/ou financeira, com órgãos governamentais ou privados, com entidades congêneres, sem qualquer finalidade lucrativa, destinando a renda dos serviços por ela prestados ao efetivo apoio assistencial do corpo discente e incentivo às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade Federal da Paraíba;

§2º - As Bolsas de Auxílio financeiro de que trata este Artigo, serão facultadas somente quando obedecerem aos princípios regimentais destinados exclusivamente à concessão de bolsas e de acordo com os Planos de Trabalhos dos Projetos;

§3º - As normas para concessão de ajudas de custo a estudantes dependerão da disponibilidade da Fundação, e das decisões prévias do Conselho Curador’.

19.4. Foram usados recursos federais depositados em contas específicas de convênios para efetuar os desembolsos aos fornecedores, conforme evidenciado na diferença apurada entre os saldos contábeis da conta bancos no ativo e da conta convênios no passivo.

19.5. O próprio Sr. Eugênio Pereira, responsável pelos pagamentos, afirma que “os pagamentos dos gêneros alimentícios foram efetuados mediante transferências de recursos de convênios e contratos para a conta da Fundação para cobrir essas despesas”.

19.6. Portanto, esses desembolsos em favor de fornecedores de produtos alimentícios têm todos os indícios de serem fictícios, haja vista que não se sabe o destino dos produtos, o recebedor/atestador é desconhecido, os processos de pagamentos foram montados para dar aparência de regularidade, entre outros, e nesse contexto, o risco de os recursos terem sido apropriados por agentes da fundação e das empresas supostamente fornecedoras é alto.

19.7. Esse resultado, desvio de recursos para favorecer o causador e/ou terceiro qualifica a conduta de saque indevido na conta bancária específica com dano ao erário e deve receber adequada ponderação, na oportunidade do julgamento de cada processo de tomada de contas especial a ser instaurado.

DÉBITOS APURADOS E PARCELADOS NOS CONVÊNIOS COM A UFPB (peça 17)

20. Este tópico objetiva: indicar a existência de convênios e contratos para os quais foram firmados termos de parcelamentos devido à falta de recursos para restituir e demonstrar, por intermédio do demonstrativo de saldos de contas bancárias, que a disponibilidade não coincide com o saldo contábil no passivo circulante.

20.1. Constataram-se pendências financeiras em relação aos convênios/contratos firmados com a Universidade Federal da Paraíba. Para alguns desses instrumentos foram firmados termos de parcelamento de dívida, conforme demonstrativo contido na peça 17, p. 1.

20.1.1. Dos onze termos de parcelamento, foi constatado recolhimento de parcelas em relação a nove termos. Desses foram honradas apenas uma ou duas parcelas (peça 17, p. 2), estando todos na condição de inadimplentes.

20.1.2. A título exemplificativo, foram extraídas cópias dos parcelamentos firmados para três convênios com a UFPB (210/2009, siafi 579594; 239/2007, siafi 601644; 114/2007, siafi 601849), que juntos representam uma dívida para a Fundação José Américo de R\$ 368.069,34, mas existem ainda mais oito termos firmados. Todos eles estão em atraso no recolhimento dos encargos pactuados.

20.1.3. Para vários outros convênios ainda deverão ser firmados termos de parcelamento, haja vista que as principais causas geradoras de débito repetem-se, provavelmente, em todos os convênios: cobrança de taxas bancárias; bloqueio de recursos na conta específica do convênio, em decorrência

de decisões judiciais; retiradas de recursos da conta específica para finalidade estranha ao fim pactuado; entre outros.

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO E PASSIVOS TRABALHISTAS

21. *Além de débitos apurados em convênio, alguns submetidos a parcelamentos, a Fundação possui dívidas tributárias e passivos trabalhistas que resultaram na celebração de confissão de dívidas e parcelamentos, assim como bloqueios de recursos em contas específicas de convênio, conforme detalhado adiante.*

21.1. *Conforme consignado no demonstrativo “Bloqueios judiciais debitados em contas de convênio” (peça 15), a Fundação José Américo tem um total de R\$ 408.047,88 bloqueados em contas em nome dela por decisão judicial, posição em 30/9/2012.*

21.2. *Tais bloqueios, segundo informações prestadas, decorrem de processos trabalhistas movidos por ex-empregados demitidos. As demissões foram motivadas pela extinção da vigência de contratos de terceirização de mão de obra firmados com a UFPB e da vedação de contratar as fundações, com dispensa de licitação, conforme jurisprudência do TCU.*

21.3. *Destaque-se que essa cifra se refere apenas aos bloqueios em conta bancária, podendo ainda ser aumentada a dívida, quando da decisão final nos processos. Nas peças 68 a 70 constam diversas petições em ações judiciais, nas quais se discute a pertinência dos bloqueios de recursos em conta de convênio.*

21.4. *Além dessa dívida, ainda passível de aumentar, haja vista que existe um contingente de demitidos que ainda não ingressaram na justiça, existe também dívida de natureza tributária perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

21.5. *Das dívidas já renegociadas, num total de seis processos (peça 16), existe uma pendência de pagamento do parcelamento que alcança a cifra de R\$ 116.987,51.*

21.6. *No entanto, a fundação continua não pagando pontualmente os encargos sociais dos empregados, existindo uma dívida de R\$ 182.428,29, relativa ao período de fevereiro a agosto/2012.*

Fiscalização da UFPB sobre a gestão da Fundação José Américo

22. *Ao fim dos trabalhos relativos a esta representação, ingressou nesta Secex o ofício 430/GR, de 8/11/2012 (peça 71), por meio do qual o reitor da UFPB encaminha relatório de auditoria especial realizada pela Coordenação de Controle Interno da UFPB na Fundação José Américo a respeito do uso irregular de recursos de convênios com diversos órgãos públicos.*

22.1. *Informa que o relatório de auditoria instruiu denúncia ao Ministério Público Federal, Ministério Público da Paraíba (curadoria das fundações) e à Polícia Federal.*

22.2. *Declara que os fatos relatados comprovam o desvio de recursos de convênios e ensejou a abertura de tomada de contas especial e que o gestor da Fundação, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, foi exonerado do cargo, em 26/10/2012, um dia após a reunião com a equipe e fiscalização do TCU por ocasião dos encerramentos dos trabalhos de auditoria.*

22.3. *O relatório expõe as seguintes constatações:*

22.4. *Aquisição de gêneros alimentícios adquiridos pela Fundação José Américo-FJA, através de processos fraudulentos, objetivando o desvio de recursos públicos, no montante de R\$ 2.172.218,05 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Cinco Centavos), no período de Junho/2009 à Maio/2012.*

22.5. *Utilização de Recursos Públicos de Convênios no pagamento dos processos com gêneros alimentícios.*

- 22.6. *Elaboração dos Processos de Pagamento.*
- 22.7. *Falta de Recolhimento dos Tributos Federais Retidos.*
23. *Ao fim dos trabalhos foi proposta a seguinte conclusão:*
- 23.1. *Encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual - Curadoria de Fundações da Comarca de João Pessoa e Departamento de Polícia Federal.*
- 23.2. *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD contra o servidor Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira, ex-Diretor Executivo da Fundação José Américo.*
- 23.3. *Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, em todos os convênios citados neste Relatório.*
- 23.4. *Encaminhar o presente Relatório ao Tribunal de Contas da União -TCU e a Controladoria Geral da União - CGU.*
24. *Informa o relatório que essas operações irregulares encetadas pela Fundação José Américo produziu um dano estimado de R\$ 2.617.975,06, no dia 31/10/2012 (peça 71, p. 13-14 e 45-74). Esse valor não é compatível com o demonstrado no balancete da fundação de outubro de 2012, cuja diferença alcança a cifra de R\$ 3.727.698,12 (v. item 0 e subitens).*
- 24.1. *Quer parecer que não estão computados todos os convênios ou a apuração excluiu parcelas não pertencentes a convênio, a exemplo de despesas com taxas bancárias e bloqueios judiciais de contas bancárias.*
25. *O relatório informa também que a Fundação José Américo tem dois títulos protestados por falta de pagamento: um do convênio FJA/FINEP/MCT-CT-PETRO (R\$ 169.700,00) e outro do convênio FJA/FINEP/Camarão (R\$ 2.550,00) (peça 71, p. 15, 75-76).*
26. *Relata a ocorrência de pendências de recolhimento de tributos federais retidos por ocasião do pagamento ao fornecedor e não repassados à Secretaria da Receita Federal do Brasil (peça 71, p. 17, 77-79).*
27. *No geral, as constatações do Controle Interno da UFPB confirmam as irregularidades apuradas pela equipe de fiscalização do TCU, mas traz algumas informações adicionais.*
28. *Dentro do encaminhamento proposto, em decorrência dos desvios, o que mais interessa ao TCU é a apuração minuciosa em cada convênio, a fim de instaurar tomada de contas especial, quando for o caso. Essa providência está na linha de desdobramento deste processo.*

CAUTELAR

29. *Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**.*
30. *Analizando os elementos coligidos na fiscalização, verifica-se que há, nos autos, os pressupostos acima mencionados.*
31. *A retirada de recursos federais da conta específica, para uso na cobertura de despesas próprias da fundação ou para despesas não explicadas, está devidamente caracterizada nos extratos de conta bancária dos convênios (peças 4, 6, 12, 52 a 54), nos ofícios expedidos às instituições financeiras para retirada de recursos de conta de convênio e carrear os recursos para a conta movimento da fundação (peças 56 a 61), constituindo o **fumus boni iuris**.*
32. *Essa conduta de retirar recursos da conta específica do convênio vem de longa data; no decorrer do intervalo considerado nos trabalhos elevou-se o déficit contábil entre os saldos da conta bancos e da conta convênios de R\$ 267.994,46, em 2007, para R\$ 3.727.698,12 em outubro de 2012.*

32.1. *A fundação ainda tem recursos federais em conta bancária e ainda receberá novos recursos, especialmente na conta bancária do contrato 041/2010. Nessa conta bancária já ficou evidenciada a retirada irregular de recursos (v. itens 0 e 11), de modo que fica evidenciado o **periculum in mora**, pois o recurso que vier a ingressar nessa conta está sujeito a ser desviado para cobrir as inúmeras dívidas por que responde a fundação, causando prejuízo ao erário federal e/ou ao interesse público e comprometer a eficácia da decisão de mérito que vier a ser proferida pelo Tribunal.*

32.2. *De outra parte, pugna-se pela adoção de medida cautelar, para prevenir ocorrência de novos danos ao erário, sem que prejudique a execução dos objetos contemplados nos convênios, não configurando qualquer tipo de risco à administração ou ao interesse público. Desse modo, previne-se a ocorrência de eventual dano reverso, em decorrência da suspensão dos repasses de recursos.*

CONCLUSÃO

33. *Esta representação deve ser conhecida, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235, 237 e 246 do Regimento Interno/TCU.*

34. *O que se apurou na gestão dos recursos federais por parte da Fundação José Américo é a recorrente retirada de recursos das contas bancárias específicas para abastecer a conta da fundação e permitir pagamentos estranhos à finalidade de qualquer dos convênios em execução. Faz isso usando do expediente de emitir ofícios ao banco, solicitando a transferência.*

35. *Sem condições de repor o dinheiro retirado, faz constantes transferências entre contas de convênio, a fim de suprir necessidade imediata de desembolso, tornando a sistemática um artifício de uso duradouro. Para tanto, conta com a inércia da UFPB em não acompanhar e supervisionar a execução dos convênios e ao não cobrar e analisar as prestações de contas que seriam devidas.*

36. *Com início dos trabalhos de supervisão da execução dos convênios, o rombo gerado pelos saques nas contas específicas não terá mais como ser disfarçado. Demonstrativo dos saldos das contas bancárias em confronto com a posição contábil dos convênios revela que os desvios se aproximam de R\$ 2.000.000,00.*

37. *Com os dados colhidos pretende-se demonstrar a ocorrência do dano e inferir um valor provável, sem a intenção de aprofundar os exames em cada convênio e contrato, a fim de precisar a exata dimensão em cada um. Esse trabalho deverá acontecer num segundo momento.*

38. *Diante do volume de informações a serem trabalhadas e da quantidade de convênios existentes, entende apropriado colocar esse trabalho de apuração minuciosa a cargo da Universidade Federal da Paraíba, a fim de que, num prazo fixado, apresente os resultados.*

39. *Essa representação tem nítido caráter cautelar, haja vista que se presta a instrumentalizar deliberação que resguarde o erário federal. O material colhido durante os trabalhos de fiscalização são uma amostra dos riscos a que está sujeito a verba federal hospedada em conta sob a titularidade da Fundação José Américo. Faz-se necessário um desdobramento para alcançar os diversos convênios e instrumentos congêneres, de modo a apurar em profundidade a extensão dos danos e instaurar os procedimentos para recuperação deles.*

40. *No que tange à necessidade de medida cautelar, inaudita altera pars, entende-se que tal medida deve ser adotada, por estarem presentes nos autos os requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, bem assim por não se ter configurado o **periculum in mora** ao reverso, capaz de trazer prejuízos significativos à Universidade Federal da Paraíba ou ao interesse público.*

41. *A cautelar ora proposta deve ser adotada sem a oitiva prévia do responsável, prevista no art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, tendo em vista a possibilidade de vir a ocorrer novos saques nas contas específicas de convênio e de vir a ser transferidas novas somas financeiras para execução*

do contrato 041/2010, ainda em andamento.

42. Essa providência da cautelar é adotada, segundo entendimento do TCU (Acórdãos 1.182/2004, 2.445/2008, 2.632/2008, 1.791/2009, todos do Plenário), sempre realçando que a deliberação não implica exame exauriente da matéria, que será devidamente apreciada na oportunidade do exame de mérito.

43. A Súmula Vinculante 3 do Supremo Tribunal Federal dispõe que: “nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”. Diante da possibilidade de a medida cautelar e a decisão de mérito poder causar prejuízo à Fundação José Américo, convém dar ciência da medida cautelar e deste processo, para que, querendo, a fundação possa produzir defesa e provas para resguardar seus interesses.

44. Diante dos fatos apurados, para melhor análise do mérito da presente representação, faz-se necessária, ainda, a adoção das seguintes medidas preliminares.

44.1. Adoção de medida cautelar com o objetivo de suspender o repasse de recursos federais para a Fundação José Américo e com isso resguardar o erário federal de novos danos.

44.2. Oitiva da Universidade Federal da Paraíba e da Fundação José Américo para apresentarem esclarecimentos a respeito das irregularidades apuradas nestes autos.

44.3. Remessa de cópia integral deste processo ao Ministérios Públicos Federal e do Estado da Paraíba, para adoção das providências na esfera de suas competências.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

45. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração do Secretário da Secex-PB, para posterior submissão ao relator da matéria, propondo:

45.1. Conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, 237 e 246 do Regimento Interno deste Tribunal.

45.2. Determinar, cautelarmente e sem oitiva prévia da parte, nos termos dos arts. 246 e 276, **caput**, do Regimento Interno/TCU, à Universidade Federal da Paraíba que suspenda repasses de recursos federais para a Fundação José Américo, adotando medidas assecuratórias do interesse público associado a cada convênio/contrato ainda vigente, na forma da continuidade dos projetos sem que recursos federais sejam colocados sob a gestão da fundação.

45.3. Determinar a oitiva da Universidade Federal da Paraíba, na pessoa do reitor, para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre a adoção de medida cautelar delineada no item 45.2 diante dos fatos apontados nesta representação, nos termos do Regimento Interno do TCU (arts. 157; 246; 250, V; 276, §3º).

45.4. Realizar oitiva, com fundamento no art. 157; 246; 250, V do RI/TCU, do reitor da Universidade Federal da Paraíba, para que, no prazo de quinze dias, sejam prestados esclarecimentos/informações e encaminhados documentos a respeito dos fatos narrados nesta representação, que são sumariados adiante.

45.4.1. Saques de recursos federais depositados em contas específicas de convênio e/ou contrato firmados com a Fundação José Américo para aplicação em objeto e finalidade estranha ao previsto no plano de trabalho do ajuste correspondente.

45.4.2. Existência de contas específicas de convênios/contratos firmados com a Fundação José Américo cujos recursos sacados não foram restituídos, configurando dano ao erário.

45.4.3. Deficiência na supervisão dos convênios/contratos firmados com as fundações de apoio, especialmente a Fundação José Américo, haja vista que as retiradas sem restituição dos recursos

perduram, pelo menos, desde 2007, data a partir da qual foi efetuada verificação nesta fiscalização.

45.4.4. *Uso por parte dos dirigentes da Fundação José Américo de recursos federais transferidos para a conta movimento para pagamento de gêneros alimentícios cuja existência ou destino não é conhecido, donde se infere constituir prejuízo ao erário e à fundação.*

45.4.5. *Pagamento de despesas de instalação de antena, conforme consignado nos processos de pagamentos 1300 e 4468/2011, representando um desembolso de R\$ 87.730,32, sem que tivesse suporte em instrumento jurídico hábil, mediante solicitação de representante da UFPB, podendo constituir indevida ingerência na fundação, de modo a confundir as personalidades jurídicas.*

45.4.6. *Existência de risco real de que eventual aporte de novos recursos federais em conta da Fundação José Américo seja desviada com prejuízo dos objetivos pactuados nos convênios.*

45.4.6.1. *Esse risco é agravado pela situação de inadimplência da Fundação José Américo que ostenta a condição de ter formulado confissão de dívida perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a própria Universidade Federal da Paraíba e não estar honrando com pontualidade esses parcelamentos.*

45.4.6.2. *Outro risco adicional decorre das inúmeras ações judiciais movidas por ex-empregados da Fundação José Américo que, além de impactar as ações federais pelos inúmeros bloqueios nas contas de convênio, alcançando a cifra de R\$ 408.047,88, ainda pode afetar financeiramente a fundação quando da decisão de mérito, se a condenação superar o bloqueio cautelar. Essa situação poderá provocar novas sangrias em contas específicas de recursos federais, para saldar essas dívidas.*

45.4.6.3. *A situação financeira da Fundação é tão preocupante que o diretor executivo confessou que já usou recursos federais de convênios para cobrir despesas com a folha. Tanto é verdade que existe uma dívida inadimplida no exercício de 2012 de R\$ 182.428,29.*

45.4.7. *O risco de que recursos federais ainda depositados em conta bancária específica sejam indevidamente retirados para saldar compromissos próprios da fundação, ampliando o prejuízo ao erário federal.*

45.4.8. *A situação da Fundação José Américo coloca-a na condição de não preencher os requisitos que a habilitaria para firmar convênios e contratos com a Administração Pública, pressuposto esse que ela deve ostentar na celebração do ajuste e que tem o dever de manter durante toda a vigência.*

45.5. *Determinar a oitiva da Fundação José Américo, na pessoa do diretor executivo, para que, no prazo de quinze dias:*

45.5.1. *Manifeste-se, querendo, sobre a adoção de medida cautelar delineada no item 45.2 diante dos fatos apontados nesta representação, haja vista a repercussão da medida cautelar na esfera de interesse dela, nos termos do Regimento Interno do TCU (arts. 157; 246; 250, V; 276, §3º).*

45.5.2. *Apresente esclarecimentos/informações e documentos para as irregularidades descritas nesta representação e, apenas, sumariadas no item 45.4 e subitens, nos termos do Regimento Interno do TCU (arts. 157; 246; 250, V).*

45.6. *Dar ciência ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado da Paraíba a respeito dos fatos irregulares identificados, mediante a remessa de cópia eletrônica deste processo, para que possam adotar as providências que entender cabíveis.*

45.7. *Encaminhar cópia eletrônica integral deste processo à UFPB e à Fundação José Américo, juntamente com os ofícios de oitiva, para subsidiar as manifestações requeridas”.*

Preliminarmente, verifico que a presente Representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos para o seu conhecimento.

No tocante ao mérito, observo que os fatos apontados no trabalho de fiscalização do Tribunal são graves e revelam completo desmando na gestão de recursos federais pela Fundação José Américo, consistente principalmente em movimentações indevidas nas contas específicas de convênios. Em que pese a Universidade Federal da Paraíba noticiar a adoção de providências a respeito, faz-se necessário evitar a ocorrência de novos danos ao erário.

Sendo assim, em juízo de cognição sumária, entendo que assiste razão aos pareceres.

Nesses termos, uma vez presentes indícios de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio (*fumus boni juris*), bem assim risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), adoto **medida cautelar** e determino à Universidade Federal da Paraíba - UFPB que faça suspender de imediato os repasses de recursos federais para a Fundação José Américo, nos termos do art. 276 do Regimento Interno.

Ato contínuo, determino à Secex/PB que promova a oitiva da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos/informações e encaminhe documentos a respeito dos fatos descritos nesta representação e sintetizados nos itens de 45.4.1 a 45.4.8 da instrução da unidade técnica.

Autorizo, outrossim, a oitiva da Fundação para, caso queira, se manifeste sobre as questões abordadas nestes autos.

Acolho, ainda, a proposta de ciência ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado da Paraíba, ante a natureza dos achados e o trabalho conjunto TCU-MPF de fiscalização nas relações das universidades federais com suas fundações de apoio, em desenvolvimento no âmbito do TC-037.447/20114.

Por fim, autorizo a expedição de notificação à UFPB por meio de fac-símile e/ou mensagem eletrônica, objetivando a celeridade requerida no presente caso, bem como o encaminhamento de cópia integral deste processo, bem como do presente despacho, àquela entidade e à Fundação José Américo, para subsidiar as manifestações requeridas.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator